

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.561, DE 2019

Dispõe sobre a climatização e conforto térmico em estabelecimentos públicos e privados de saúde.

Autora: Deputada EDNA HENRIQUE

Relator: Deputado PEDRO WESTPHALEN

I - RELATÓRIO

O PL 1561/2019 propõe obrigar todos os estabelecimentos de atenção à saúde, públicos e privados, a oferecer conforto térmico aos usuários e trabalhadores.

A justificativa do Projeto de Lei se fundamenta na necessidade de ofertar tratamento humanizado e conforto aos usuários dos serviços de saúde. Descreve locais específicos de estabelecimentos de atenção à saúde que necessitam condições diferenciadas de temperatura e umidade; e cita ainda a Portaria MS/GM nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, do Ministério da Saúde, prevendo o direito à privacidade e conforto; e o parágrafo único do art. 176, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que prevê a obrigatoriedade de fornecer conforto térmico aos trabalhadores ainda que com uso de ventilação artificial.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do RICD), despachado à Comissão de Seguridade Social e Família; à Comissão Finanças e Tributação (mérito e art. 54, II, do RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há outros Projetos de Lei apensados.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É digna de louvor a iniciativa da Deputada Federal EDNA HENRIQUE, que se preocupou com a necessidade de oferecer tratamento cada vez mais humanizado aos usuários dos serviços de saúde.

Contudo, algumas observações devem ser ponderadas.

Inicialmente, é preciso deixar claro que “tratamento humanizado” não significa “tratamento confortável”. Como bem colocado, atendimento humanizado é aquele acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas ou sociais, estado de saúde, de anomalia, patologia ou deficiência.

Sobre o conforto aos usuários dos serviços de saúde, infelizmente não é incomum ouvirmos notícias de reclamações de pacientes que tem que aguardar horas em locais abafados, para serem atendidos. Mas temos que distinguir qual a reclamação principal desses pacientes: é o local ser muito quente, ou ter que aguardar horas para ser atendido?

Obviamente, podem ser os dois problemas. Mas tendo em vista os escassos recursos para a saúde, e as insuficiências do Sistema Único de Saúde para fornecer tanto ambientes confortáveis como serviços resolutivos, eu creio que estes últimos são mais importantes. Entre gastar recursos públicos da saúde com a climatização ambiente e a contratação de profissionais de saúde, opto pelos profissionais. E também acredito que entre os profissionais de saúde, a opinião unânime é que mais importante que trabalhar com conforto térmico é trabalhar dispondo dos materiais e medicamentos necessários para atender adequadamente a população – ou

seja, que as condições de trabalho adequadas precedem as condições confortáveis.

Portanto, “tratamento humanizado” deve ser “humanizado”, mas deve antes ser também “tratamento”, pois as pessoas recorrem aos serviços de saúde primariamente em busca de tratamento, embora esperem ser atendidas com educação e respeito.

Ainda sobre o conforto, também infelizmente não é incomum haver notícias de pacientes que após serem atendidos, ficam internados em macas ou mesmo no chão dos corredores. Em termos de conforto, mais importante que temperatura ambiente, é o local onde os pacientes recebem cuidados médicos, que em alguns casos beira a indignidade. Assim, mesmo em se tratando de conforto aos pacientes, entendo que os poucos recursos da saúde devam ser utilizados para dar condições melhores de internação em relação ao espaço físico.

Quanto à previsão de conforto térmico previsto na CLT, se já há lei vigente prevendo essa obrigação, desnecessária é nova Lei prevendo a mesma coisa.

Portanto, apesar de haver nobilíssimas intenções, entendo que na atual conjuntura da assistência à saúde no Brasil não nos encontramos no momento adequado para obrigar o gestor a gastar recursos financeiros com climatização de ambiente, além do estritamente necessário conforme regras técnicas e o que já se encontra ora previsto em Lei.

Face ao exposto, voto pela REJEIÇÃO do PL nº 1561/2019.

Sala da Comissão, em 08 de julho de 2019.

Deputado PEDRO WESTPHALEN
Relator